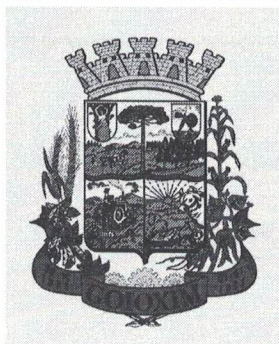




CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº 0135/2023
14 / 10 / 2023 HORA 15:12
RS
PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 036/2023

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	11/10/23	Ass. Adm. e Fin.	RS	13			
2	16/10/23	Ass. Câmara	Obaiv	14			
3	17/10/23	Setor de Planejamento	RS	15			
4	17/10/23	Programa Turístico	RS	16			
5	17/10/23	Programa de Incentivos	RS	17			
6	17/10/23	Autógrafo de	Exat	18			
7	19/10/23	Publicação	RS	19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			

LIDO NO EXPEDIENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

EM: 17 / 10 / 23

Charluis Redossa
1º Secretário



OFICIO Nº145 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Ilustríssimo Senhor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE GOIOXIM**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA DA SILVA**, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o regime de urgência previsto no Regimento, de modo que sejam discutidos e apreciados em única sessão tal qual dispõe o regimento interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Sem mais para o momento, manifesto protesto da mais elevada estima, distinta consideração e apreço.

Goioxim, 10 de outubro de 2023.

Mari Terezinha da Silva
**MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

A sua Senhoria, o Excelentíssimo Sr.
EVERALDO GUTERVIL
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-PR

**APROVADO
(1ª VOTAÇÃO)**

EM: 17 / 10 / 23

Everaldo Gutervil
Presidente

**APROVADO
(2ª VOTAÇÃO)**

EM: 17 / 10 / 23

Everaldo Gutervil
Presidente

**APROVADO
(3ª VOTAÇÃO)**

EM: 17 / 10 / 23

Everaldo Gutervil
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 36/2023.

O projeto de lei que ora é encaminhado dispõe sobre a reposição do poder aquisitivo da moeda nos subsídios dos conselheiros tutelares do município de Goioxim conforme o índice do IPCA.

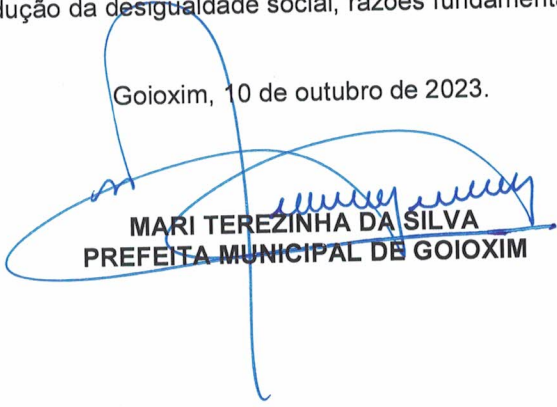
A Lei Ordinária do Município nº 539/2017, no § 5º do Art. 71 prevê o reajuste periódico dos subsídios dos conselheiros tutelares municipais, nos termos do inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal. De acordo com este dispositivo Constitucional o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos deverá ser proposto por meio de Lei específica.

Em 31 de março de 2022, após a aprovação da Lei n. 740/2022, o subsídio dos conselheiros tutelares do município de Goioxim passou a ser o valor de R\$ 1.981,68 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos). Ainda, na mesma oportunidade ficou assegurada a revisão geral anual na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, aplicando a média dos índices oficiais que medem a inflação do período não inferior a doze meses.

O Poder Executivo Municipal, pretende com a propositura deste projeto de Lei a concessão do reajuste inflacionário no valor correspondente a 5,79%, sendo pago a partir do mês de outubro de 2023 no equivalente a 2%, em novembro mais 2% e dezembro de 1,79%, conforme a inflação, com base no índice do IPCA/IBGE do ano de 2022.

Assim, o Poder Executivo Municipal, reafirma o compromisso com a política de valorização do piso salarial dos servidores municipais por reconhecer a sua importância como instrumento de distribuição de renda e redução da desigualdade social, razões fundamentais da presente proposição.

Goioxim, 10 de outubro de 2023.


MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



PROJETO DE LEI 36/2023

Autoriza a Reposição do subsídio dos conselheiros tutelares municipais pelo IPCA, dando outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reposição do subsidio dos conselheiros tutelares do município de Goioxim para o ano de 2023 no percentual de 5,79 % (cinco virgula setenta e nove por cento), com base na inflação acumulada de 2022, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

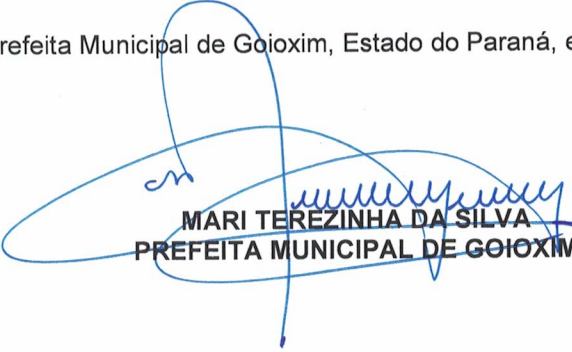
Art. 2º A reposição do subsidio dos conselheiros tutelares será implantada em folha de pagamento de forma gradativa, no equivalente a:

- I – 2% (dois por cento) no equivalente ao mês de outubro e pago no início de novembro de 2023;
- II – 2 % (dois por cento) no equivalente ao mês de novembro e pago no início de dezembro de 2023;
- III – 1,79 % (um virgula setenta e nove por cento) no equivalente ao mês de dezembro e pago no início de janeiro de 2024.

Art. 3º Fica revogado as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2023.


MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Analisando o Projeto de Lei nº _____ acima citado, o qual propõe a reposição das perdas inflacionárias aos profissionais do magistério e aos Conselheiros Tutelares relativo ao exercício de 2022, utilizou-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) que teve um percentual acumulado de 5,79%, informamos que do ponto de vista fiscal, há margem para essa reposição quanto ao índice de pagamento de pessoal, devido ao cálculo efetuado do impacto financeiro demonstrar uma variação (aumento) de + 1,11% no índice da folha de pagamento, que somados ao índice atual (setembro 2023) que está na casa dos 45,58%, passará para 46,69% do total da despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2023, e que gerará um aumento anual aproximado de R\$ 391.875,52 (trezentos e noventa e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme demonstrado na planilha anexa.

Para os cálculos dos percentuais dos próximos exercícios, foi projetado um aumento de 5% na RCL (receita corrente líquida) e considerado um acréscimo de 5% no valor da folha de Pagamento para os próximos exercícios.

Sabendo-se que o limite prudencial de comprometimento da RCL estabelecido pela LRF é de 51,3%, o Município continuará dentro dos limites pré-estabelecidos com relação ao índice de limite de gastos com pessoal.

Quanto à existência de dotação orçamentária para suportar o reajuste salarial, se verificarmos a necessidade, futuramente enviaremos a essa casa de leis, Projeto de Lei de remanejamento, visando adequar os valores das despesas com pessoal, possibilitando assim a correta apropriação da despesa ora criada.

Cabe informar ainda, que até o mês de setembro de 2023, houve uma queda de 1,15% nos repasses do FUNDEB e um aumento de 15,4% nas despesas com pagamento dos profissionais do magistério, comparando com o mesmo período do exercício anterior, indicando do ponto de vista financeiro uma situação muito ruim, pois impacta diretamente nos demais setores da administração, considerando que esse aumento, como não tem aporte financeiro suficiente do FUNDEB, será arcado com recursos livres, elevando assim o índice de investimento de impostos em Educação que já está na casa dos 32,90%, sendo que o mínimo constitucional é 25%.

Ainda convém ressaltar que nosso índice de aplicação do Fundeb está em 100%, porém se fossemos somar os valores gastos com recursos livres esse índice ficariam em 136,5%, pois foi gasto mais R\$ 1.279.811,72 com pagamentos que poderiam ser efetuados com recursos do FUNDEB, se tivesse recursos disponíveis.

Goioxim, 10 de outubro de 2023.

É o parecer.

Jocélio Kordiaki,
CRC – PR053267/O-8



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 036/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a Reposição Salarial do subsídio dos conselheiros tutelares municipais pelo IPCA, dando outras providencias.

I. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do Executivo municipal que visa a reposição salarial dos conselheiros tutelares.

O índice aplicado é de 5,79 % (cinco vírgula setenta e nove por cento) IPCA/IBGE- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE.

O projeto vem acompanhado ainda de mensagem ao projeto de Lei e parecer contábil com Estimativa de Impacto financeiro (anexo).

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do regime de Urgência

O poder executivo apresenta o projeto com pedido de tramitação nos moldes do artigo 142, 143 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõe que:

Art. 142: A requerimento do Prefeito Municipal, da Mesa Executiva, de Comissão competente para opinar sobre o mérito da matéria ou de qualquer Vereador, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 143: O regime de urgência implica:

- I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, quando for o caso, no prazo conjunto de 2 (dois) dias, contados a partir da aprovação do regime de urgência;
- II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária que se seguir ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer;
- III - em se tratando de matéria não sujeita à apreciação de Comissão, a proposição será apreciada na sessão em que foi

Estano



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



apresentado o requerimento de urgência, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - O regime de urgência não dispensa:

- I - parecer escrito das Comissões, nos casos previstos neste Regimento
- II - quórum para deliberação;
- III - inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º - A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.

Diante do grau de relevância e importância da matéria, uma vez por tratar-se de vencimentos e levando em consideração o prazo para o fechamento da folha de pagamento, entendo, s.m.j, ser cabível o regime de urgência para o caso em apreço nos termos dos artigos 142 e 143 e incisos do Regimento Interno.

2.2 Da Fundamentação

O presente projeto de lei trata de matéria de iniciativa do executivo, conforme disposto no artigo 30º, inciso I da Constituição Federal, bem como no artigo 3º, inciso I, da Lei orgânica Municipal, conforme segue respectivamente:

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 3º. *Ao Município compete prover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Destaca-se também o artigo 71, § 5º da Lei Local nº 740/2022:

Art. 71º Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

§ 5º Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios previstos no parágrafo primeiro deste artigo, na forma estabelecida no inciso X do

Destam



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

art. 37, da Constituição Federal, aplicando a média dos índices oficiais que medem a inflação do período não inferior a doze meses.



Urge mencionar o artigo 37, X da Constituição Federal:

Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Diante todo o exposto e uma vez juntado ao presente projeto a estimativa de impacto financeiro, s.m.j, a procuradoria jurídica desta Casa de Leis se manifesta favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto.

2.3 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição Justiça e Redação e de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme prevê os artigos regimentais.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA* s.m.j, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

Frisa-se que se trata de um parecer técnico-opinativo.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 16 de outubro de 2023


Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 035/2023

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 036/2023

Autoriza a Reposição do subsídio dos conselheiros tutelares municipais pelo IPCA, dando outras providencias.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 036/2023, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação, concluindo-se que está de acordo com a constituição federal e demais leis ordinárias.

Assim sendo, não vislumbramos óbices, devendo ser encaminhado o referido projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que haja a análise do mérito.

É o parecer.

Goioxim, 17 de outubro de 2023.

ELSON LUIZ GUTERVIL
PRESIDENTE

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
RELATOR

VALMIR PEDROSO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 035/2023

DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 036/2023

Autoriza a Reposição do subsídio dos
conselheiros tutelares municipais pelo IPCA,
dando outras providências.

Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão
efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 036/2023, sob os aspectos
econômicos e financeiros.

A matéria do presente projeto está dentro dos parâmetros
financeiros do município, conforme impacto financeiro apresentado, e, diante
disso, esta comissão opina favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de
Lei do Executivo nº 036/2023 ao plenário do legislativo municipal para votação,
conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, em 17 de outubro de 2023.


DENILSON FERREIRA RAMOS
PRESIDENTE


NERSO DOS SANTOS
RELATOR


ROBERTO VIEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 089/2023 - PCMG

Goioxim, 17 de outubro de 2023.

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei números:

- 033/2023, referente ao Projeto de Lei nº 033/2023 de autoria do Executivo Municipal, datado de 09 de outubro do corrente ano;

034/2023, referente ao Projeto de Lei nº 035/2023 de autoria do Executivo Municipal, datado de 10 de outubro do corrente ano;

035/2023, referente ao Projeto de Lei nº 036/2023 de autoria do Executivo Municipal, datado de 10 de outubro do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

EVERALDO
GUTERVIL:0
2470157927

Assinado de forma
digital por EVERALDO
GUTERVIL:0247015792
7
Dados: 2023.10.17
16:41:26 -03'00'

Everaldo Gutervil
Presidente

Exma. Sr.

Mari Terezinha da Silva

Prefeita Municipal

Goioxim – Paraná

Recebido 17/10/23
Tomma



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 035/2023

Autoriza a Reposição do subsídio dos conselheiros tutelares municipais pelo IPCA, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal MARI TEREZINHA SILVA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reposição do subsídio dos conselheiros tutelares do município de Goioxim para o ano de 2023 no percentual de 5,79 % (cinco virgula setenta e nove por cento), com base na inflação acumulada de 2022, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Art. 2º A reposição do subsídio dos conselheiros tutelares será implantada em folha de pagamento de forma gradativa, no equivalente a:

I – 2% (dois por cento) no equivalente ao mês de outubro e pago no início de novembro de 2023;

II – 2 % (dois por cento) no equivalente ao mês de novembro e pago no início de dezembro de 2023;

III – 1,79 % (um virgula setenta e nove por cento) no equivalente ao mês de dezembro e pago no início de janeiro de 2024.

Art. 3º Fica revogado as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2023.


EVERALDO GUTERVIL

Presidente do Legislativo Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a LDO para o ano de 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação

Goioxim, 09 de outubro de 2023.

ANGELA FABIANE CAGNINI
Presidente CMDCA

Publicado por:
Joseane Gutelvil
Código Identificador:6638ACC7

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 827/2023

Autoriza a implementação do Piso Salarial de forma gradativa aos servidores públicos municipais componentes do Grupo Ocupacional Magistério pelo IPCA/IBGE, e da outros provimentos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a implementação do Piso Salarial dos profissionais ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério para o ano de 2023 no percentual de 5,79 % (cinco vírgula setenta e nove por cento), com base na inflação acumulada de 2022, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Art. 2º O Piso Salarial dos profissionais ocupantes do Grupo Ocupacional do Magistério de que trata o art. 1º será implantado em folha de pagamento de forma gradativa, no equivalente a:

I – 2% (dois por cento) no equivalente ao mês de outubro e pago no início de novembro de 2023;
II – 2 % (dois por cento) no equivalente ao mês de novembro e pago no início de dezembro de 2023;
III – 1,79 % (um vírgula setenta e nove por cento) no equivalente ao mês de dezembro e pago no início de janeiro de 2024.

Art. 3º Fica revogado as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal



Código Identificador: 47B97A83

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 829/2023

Autoriza a Reposição do subsídio dos conselheiros tutelares municipais pelo IPCA, dando outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reposição do subsídio dos conselheiros tutelares do município de Goioxim para o ano de 2023 no percentual de 5,79 % (cinco vírgula setenta e nove por cento), com base na inflação acumulada de 2022, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Art. 2º A reposição do subsídio dos conselheiros tutelares será implantada em folha de pagamento de forma gradativa, no equivalente a:

I – 2% (dois por cento) no equivalente ao mês de outubro e pago no início de novembro de 2023;
II – 2 % (dois por cento) no equivalente ao mês de novembro e pago no início de dezembro de 2023;
III – 1,79 % (um vírgula setenta e nove por cento) no equivalente ao mês de dezembro e pago no início de janeiro de 2024.

Art. 3º Fica revogado as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

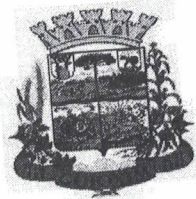
Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador: A7099CEF

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 205 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Sumula: Resolve Convocar para retorno ao trabalho Servidor em Férias, dando outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 829/2023

Autoriza a Reposição do subsídio dos conselheiros tutelares municipais pelo IPCA, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reposição do subsídio dos conselheiros tutelares do município de Goioxim para o ano de 2023 no percentual de 5,79 % (cinco vírgula setenta e nove por cento), com base na inflação acumulada de 2022, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Art. 2º A reposição do subsídio dos conselheiros tutelares será implantada em folha de pagamento de forma gradativa, no equivalente a:

I - 2% (dois por cento) no equivalente ao mês de outubro e pago no início de novembro de 2023;

II - 2 % (dois por cento) no equivalente ao mês de novembro e pago no início de dezembro de 2023;

III - 1,79 % (um vírgula setenta e nove por cento) no equivalente ao mês de dezembro e pago no início de janeiro de 2024.

Art. 3º Fica revogado as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 18 de outubro

de 2023.

MARI TEREZINHA
DA SILVA:
81441878904

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA:
81441878904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital,
OU=185426500175, OU=AC Certisign Multipla,
OU=assinatura Tipo A3, OU=(em branco), CN=MARI
TEREZINHA DA SILVA:81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Data: 2023.10.19 08:22:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Publicado
Diário Oficial dos Municípios - AMP
Data: 19/10/2023 Fls: 246.
Ed. 2881